

ATA DA 392^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 02 de dezembro de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 46/2025		
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acordãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 44/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 25.0.174042-9, em que é reclamante Moacir Conradi, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. Processo SEI nº 25.0.267366-0, em que é reclamante Marilise Ronchi, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. Processo SEI nº 25.0.267424-1, em que é reclamante Imobiliária 474 Robert Empreendimentos e Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento parcial e na parte conhecida, negar-lhe provimento. Acrescentou que não houve contestação quanto a dedução das construções na base de cálculo e, nesta parte não conhece, pois não há contencioso, mas quanto à parte conhecida, o interessado abdicou parte de um imóvel, a permuta é evidente, neste sentido há incidência do ITBI. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer quanto a parte de isenção sobre as construções, visto que não foi pedido pelo requerente. Na parte conhecida, não há que se falar em divisão amigável quanto a copropriedade de vários imóveis, são imóveis distintos, e nessa situação, para efeito do ITBI, tem-se a permuta. Acrescentou que restou configurada a transferência de propriedade, caracterizando-se como permuta, pois o reclamante (Moacir Conradi) que já é proprietário de 16,35% dos imóveis de matrículas 66.483, 66.484 e 66.485, está adquirindo de forma onerosa, a parcela restante de 83,65%. Assim como a reclamante Marilise Ronchi já é proprietária de 8,84% do imóvel de matrícula 66.482, está adquirindo de forma onerosa, a parcela restante de 91,16%. E o reclamante Imobiliária 474 Robert Empreendimentos e Participações que já é proprietário de 74,81% do imóvel de matrícula nº 66.486, e está adquirindo de forma onerosa, a parcela restante de 25,19%. Diante disto, conheceu parcialmente da reclamação e, no mérito negou-lhe provimento, mantendo os pareceres fiscais SEI nº 25746739/2025, nº 25757532/2025 e nº 25755664/2025, 25757565/2025 - SEFAZ.UFT.ATI. Os contribuintes Moacir Conradi, Dra Nicole Ronchi Conradi e Gerson Conradi acompanharam a sessão. O representante dos contribuintes, Dr Carlos José de Lima, fez a manifestação oral. Ratificou que a intenção dos três sócios, sempre foi a divisão amigável. Argumentou que foi contratado agrimensor, foi feito laudo, o cartório fez a lavratura do registro de imóveis. A intenção do contribuinte não foi por fazer de forma onerosa, mas sim de		

ATA DA 392^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

divisão amigável. Os informes foram truncados sem o conhecimento do contribuinte. Ao final, pugnou pela verdade material. Após o representante dos contribuintes, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora, argumentando que a autoridade fiscal ratificou bem o fato de que houve onerosidade, permuta. Fundamentos do Artigo 116 da Lei nº 5772/66. O julgador Oséias Colla acompanhou a relatora, argumentando que entende ser outra a intenção do contribuinte, mas restou configurada a permuta. Sugeriu ainda que fizesse a contestação da base de cálculo. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 25.0.081510-7, em que é reclamante Constrói Comércio de Materiais de Construção Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla.**

Assunto: Simples Nacional. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento, em face da existência dos débitos pendentes. O relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, para fins de reconhecer o direito da reclamante à opção pelo regime do Simples Nacional, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pela LC 123/2006, que deverão ser analisados pela Autoridade Competente. A representante da contribuinte Dra Gabriela Beatriz Baumer, manifestou-se e, argumentou que o Município não poderia manter o indeferimento, uma vez regularizado o débito. Acrescentou que a empresa possui apenas 12 funcionários, é de pequeno porte, o que justifica a falta de tecnicidade para abordar a matéria. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. A julgadora Cristiane Stolle pediu vistas para fazer voto por escrito. Processo foi retirado de pauta e julgamento foi suspenso. **Processo SEI nº 25.0.158413-3 em que é reclamante Agnaldo José da Silva, sendo relator(a) Oséias Colla.**

Assunto: Revisão de IPTU de 2025. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, acrescentando que, pelas fotos não foi possível confirmar se havia condições de habitabilidade, a casa estava vazia, havia também material de construção. Passada a palavra ao relator que, proferiu seu voto de preliminar, em relação ao pedido de cancelamento da COSIP, mencionou que ainda que não haja expressa menção de tal pedido no requerimento de revisão, posicionou-se pelo conhecimento da reclamação neste ponto, em vista de que, a modificação no cadastro imobiliário de "baldio" para "de uso residencial" ensejará, também, a revisão do lançamento desta contribuição. A julgadora Cristiane não conheceu desta preliminar, argumentando que o contribuinte não abordou esta parte, somente o IPTU. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acatou a preliminar. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o

CMW

HP

**ATA DA 392^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT**

relator, superando assim a preliminar. Preliminar superada por maioria (3x1). No mérito, o relator negou-lhe provimento, mantendo incólume o Parecer Fiscal que indeferiu o pedido de revisão do IPTU 2025. O contribuinte Sr Agnaldo José da Silva compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. No mérito, todos acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos pelo conhecimento total da reclamação e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 25.0.151184-5, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de IPTU de 2025.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento, sob os fundamentos obtidos da Secretaria de Esportes (SESPORTE), onde a mesma afirma que NÃO patrocinou ou realizou, ao menos uma vez ao ano, de torneio, campeonato ou competição desportiva. O contribuinte não compareceu. Em seguida, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de manter o indeferimento da isenção, em vista do Memorando SEI 0025228350/SESPORTE.UTE. As julgadoras Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Bokorni acompanharam a relatora. O julgador Oséias Colla acrescentou que havendo declaração da própria Secretaria, negou provimento. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os 50% de isenção, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos:** **Acórdão nº 218/2025:** Processo SEI nº 25.0.174042-9, em que é reclamante Moacir Conradi, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 219/2025:** Processo SEI nº 25.0.267366-0, em que é reclamante Marilise Ronchi, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 220/2025:** Processo SEI nº 25.0.267366-0, em que é reclamante Imobiliária 474 Robert Empreendimentos e Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 221/2025:** Processo SEI nº 25.0.158413-3 em que é reclamante Agnaldo José da Silva, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Revisão de IPTU de 2025. **Acórdão nº 222/2025:** Processo SEI nº 25.0.151184-5, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de IPTU de 2025. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 02 de dezembro de 2025.

  

ATA DA 392^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT



Maico Betttoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Francieli Cristini Schulz

Oséias Colla

Rosilaine Bokorni

: